



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.575/2025
DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES
FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I
Do Adicional de Produtividade Fiscal (APF)

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Produtividade Fiscal - APF - a ser atribuído aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato que atuem na execução de serviços de planejamento e administração tributária e serviços fiscais de natureza interna e externa, nos termos desta Lei, e estejam em efetivo exercício nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. O APF é composto pela Produtividade Fiscal Individual (PFI).

Capítulo I
Da Produtividade Fiscal Individual (PFI)

Art. 2º A Produtividade Fiscal Individual (PFI) consiste na contribuição individual dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM) na execução das atividades da administração tributária, medida em pontos.

Art. 3º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), para fins de pagamento será fixada mensalmente, em até 2.000 (dois mil) pontos.

Art. 4º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes no Decreto que vir a regulamentar esta Lei, e será assim calculada:

I - até 500 (quinhentos) pontos - 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) pontos - 1,6 (um inteiro e seis décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III - de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) pontos - 2,0 (dois inteiros) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

IV - de 1501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) pontos - 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º Os valores considerados para o pagamento da Produtividade Fiscal Individual (PFI), serão exclusivamente provenientes dos tributos arrecadados.

Art. 9º Cabe ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais elaborar, mensalmente, o mapa de atividades desempenhadas para fins de apuração e cômputo dos pontos pela Comissão de Análise e Desempenho de Atividades Tributárias.

Art. 10 A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que no procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades.

Art. 11 A remuneração dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais observará o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Título II Do Afastamento

Art. 12 Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

- I - Férias;
- II - Convocações especiais previstas em lei;
- III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V - Para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença prêmio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

VII - Acidente em serviço;
VIII - Falecimento de ascendente, descendente,
cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
IX - Missão oficial;
X - Licença por motivo de doença do cônjuge,
ascendente ou descendente.

Parágrafo Único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

a) quando o afastamento for integral, o número de pontos será igual ao limite máximo previsto no artigo 3º desta Lei;

b) quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado pela seguinte equação: $P = (L \times D) / 20$, onde:

P = Número de pontos a serem atribuídos ao Auditor Fiscal de Tributos Municipal, pelos dias úteis de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor de "L".

L = Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 3º desta Lei.

D = Número de dias de afastamento.

Título III Disposições Gerais

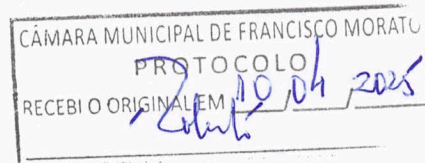
Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 90 dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 03 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 83“G”/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI Nº 3.575/2025 QUE INSTITUIU O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ANÁLISE E DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 1º Fica criada a Instância Colegiada, órgão integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, composto por representantes da Prefeitura Municipal, com independência quanto a sua função deliberativa e julgadora.

Art. 2º A Instância Colegiada será constituída por 3 (três) membros indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, sendo:

I - O Secretário Adjunto da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda; e,

II - 02 (dois) Diretores de Departamento da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo único. A Instância Colegiada delibera por maioria simples.

Art. 3º Compete à Instância Colegiada:

I - apurar o desempenho e a produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais mensalmente;

II - homologar o relatório de produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais mensalmente;

III - encaminhar o relatório de produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais homologado para ciência e autorização de pagamento pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 4º Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais deverão encaminhar à Instância Colegiada até o dia 05 de cada mês o relatório de desempenho e atividades desenvolvidas no mês anterior.

Art. 5º O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda deverá encaminhar o ofício de autorização de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 6º A Instância Colegiada poderá, a qualquer tempo:

I - consultar os sistemas da Prefeitura de Francisco Morato para obter as informações necessárias para apuração da produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais; e,

II - consultar os sistemas da Prefeitura de Francisco Morato para obter as informações referentes a arrecadação da Divisão de Dívida Ativa.

Art. 7º Caberá recurso dos servidores relativo à homologação da Avaliação de Desempenho e Produtividade ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda em grau de Instância Recursal.

Art. 8º São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no artigo anterior:

I - o recurso deve ser protocolizado pelo servidor em até 5 (cinco) dias, contados da ciência da Avaliação de Produtividade;

II - somente o servidor pode recorrer da sua Avaliação de Produtividade;

III - o recurso só será provido quando a Avaliação de

Produtividade:

regulamento;

inverídicos.

a) não tiver sido executada na forma prevista no

b) tiver sido manifestamente injusta;

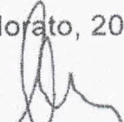
c) tiver se baseado em fatos comprovadamente

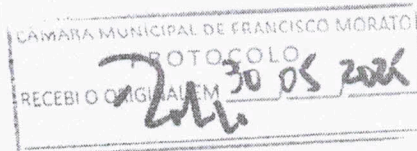
DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. As atividades tributárias serão pontuadas conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

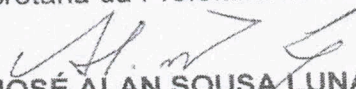
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

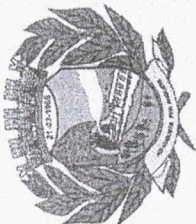
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

ANEXO I

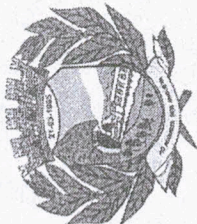
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

AI-AUTO DE INFRAÇÃO E NLD-NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

AUTO DE INFRAÇÃO	NÍVEL DO AI/NLD	AI PRINCIPAL/NLD ou Acessória
PONTOS	1	20
	2	25
	3	30
	4	40
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Infração - Principal ou Acessória - 01 competência	
NÍVEL 02	Infração - Principal ou Acessória - entre 02 e 06 competências	
NÍVEL 03	Infração - Principal ou Acessória - entre 07 e 11 competências	
NÍVEL 04	Infração - Principal ou Acessória - acima de 11 competências	

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Baixa - Comércio/Indústria/Serviços	1	20
Baixa - Comércio/Indústria/Serviços	2	25
Baixa - Comércio/Indústria/Serviços	3	30
Baixa - Comércio/Indústria/Serviços	4	35
Baixa - Comércio/Indústria/Serviços	5	40
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - 1 competência	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - de 2 até 11 competências	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - de 12 a 20 competências	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - de 21 a 47 competências	
NÍVEL 05	Auditoria Fiscal - acima de 47 competências	

A R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

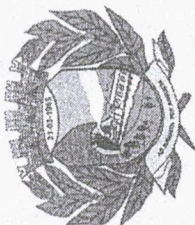
Gabinete do
Prefeito

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Cancelamento de NFS-e	1	10
Cancelamento de NFS-e	2	20
Cancelamento de NFS-e	3	30
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - até 10 documentos	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - de 11 a 20 documentos	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - acima de 21 documentos	

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Análise de Solicitação de Restituição	1	20
Análise de Solicitação de Restituição	2	30
Análise de Solicitação de Restituição	3	40
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - até 02 competências	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - de 03 a 23 competências	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - acima de 24 competências	

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Análise de Imunidade de SSQN	1	10
Análise de Imunidade de IBI	1	10
Análise de Imunidade de PTU	1	10
Análise de Imunidade de TAXAS	1	10
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	

Ah

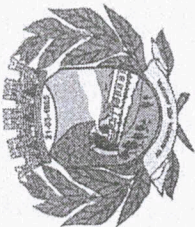


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
 FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
 Prefeito

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Análise de Isenção de ISSQN	1	5
Análise de Isenção de ITBI	1	5
Análise de Isenção de IPTU	1	5
Análise de Isenção de TAXAS	1	5
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Verificação da Entrega das Informações - Sistema DES-IF	1	20
Solicitação de Retificações de Informações e Lançamentos	1	20
Auditoria de Instituição Financeira	2	100
Auditoria de Instituição Financeira	3	150
Auditoria de Instituição Financeira	4	180
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - até 06 competências	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - 07 a 11 competências	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - acima de 11 competências	
AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Construção Civil - Loteamento	1	20
Construção Civil - Loteamento	2	40
Construção Civil - Acompanhamento de Obra	1	20
Construção Civil - Acompanhamento de Obra	2	40
Construção Civil - Acompanhamento de Obra	3	60
Construção Civil - Habite-se	1	20
Construção Civil - Habite-se	2	30
Construção Civil - Habite-se	3	40
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Loteamento - metragem até 30.000 m²	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - Loteamento - acima de 30.000 m²	
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Obra ou Habite-se - metragem até 2.000 m²	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - Obra ou Habite-se - metragem acima de 2.000 até 10.000 m²	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - Obra ou Habite-se - metragem acima de 10.000 m²	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

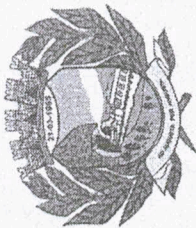
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Auditoria Fiscal	1	60
Auditoria Fiscal	2	75
Auditoria Fiscal	3	100
Auditoria Fiscal	4	125
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - até 11 competências	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - de 12 a 20 competências	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - de 21 a 47 competências	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - acima de 47 competências	

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Auditoria Fiscal Simples Nacional	1	50
Auditoria Fiscal Simples Nacional	2	80
Auditoria Fiscal Simples Nacional	3	100
Auditoria Fiscal Simples Nacional	4	120
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - até 11 competências	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - de 12 a 20 competências	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - de 21 a 47 competências	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - acima de 47 competências	

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
DIPAM - Cobrança de GIA	1	20
DIPAM - Verificação da situação cadastral	2	20
DIPAM - Elaboração/Retificação/Consulta DREMU	2	20
DIPAM - Apuração do Valor Adicionado Provisório/Definitivo	3	40
DIPAM - Análise de GIA	4	50
DIPAM - Análise de GIA	5	60
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - por Processo Administrativo	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - por Processo Administrativo	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - por Processo Administrativo	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - até 12 competências	
NÍVEL 05	Auditoria Fiscal - acima de 12 competências	



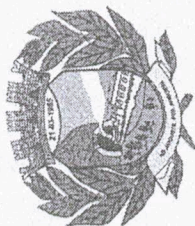
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Parecer em Recurso Administr. em 1º Inst. ISSQN	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 2º Inst. ISSQN	1	20
Parecer em Recurso Administr. Revisional ISSQN	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 1º Inst. ITBI	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 2º Inst. ITBI	1	20
Parecer em Recurso Administr. Revisional ITBI	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 1º Inst. IPTU	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 2º Inst. IPTU	1	20
Parecer em Recurso Administr. Revisional IPTU	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 1º Inst. TAXAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 2º Inst. TAXAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. Revisional TAXAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 1º OUTRAS RECEITAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. em 2º OUTRAS RECEITAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. Revisional OUTRAS RECEITAS	1	20
Parecer em Recurso Administr. junto à SEFAZ-SP (DIPAM)	1	20
Parecer/Acompanhamento de Processo Judicial	1	20
Parecer - Incentivo fiscal	1	20
Parecer - Relatório Biental em Incentivo Fiscal	1	20
Parecer - Extinção do Crédito Tributário	1	20
Parecer - Certidão	1	40
Parecer - IPTU Reativo	1	20
Parecer - Remissão de débitos	1	20
Parecer - Outros	1	20
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	

Ah



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

AÇÃO FISCAL	NÍVEL DA O.S.	PONTUAÇÃO
Cumprir decisão de Recurso Administrativo - sem revisão	1	20
Cumprir decisão de Recurso Administrativo - com revisão	2	20
Realizar Diligência Administrativa Tributária	1	10
Realizar Diligência Administr. Tribut. CNAE/ALÍQUOTA	1	10
Enquadramento/Desenq. de Sociedade Uniprofissional	2	20
Revisão Cadastral Mobiliário/Imobiliário	2	5
Redação de Minutas de Normativos - Ordem de Serviço	2	10
Redação de Minutas de Normativos - Resoluções	2	10
Redação de Minutas de Normativos - Portarias	3	20
Redação de Minutas de Normativos - Instruções Normativas	3	20
Redação de Minutas de Normativos - Decretos	4	70
Redação de Minutas de Normativos - Leis	5	70
Consultas Tributárias	3	10
Elaboração de Rceiros/Metodologias - Ações Fiscais	5	50
NOTA EXPLICATIVA		
NÍVEL 01	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
NÍVEL 02	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
NÍVEL 03	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
NÍVEL 04	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
NÍVEL 05	Auditoria Fiscal - Análise por Processo Administrativo	
AÇÃO FISCAL		
Curso/Treinamento/Seminário	PONTUAÇÃO	70
Palestrante/Monitor de assuntos da Secretaria		70
Representante Oficial da Secretaria		70

A R



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 28 de março de 2025.

Mensagem nº 39/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Tributária do Município de Francisco Morato visando a permanência de seus Auditores Fiscais de Tributos Municipais elaborou o presente Projeto de Lei, o qual objetiva valorizar a carreira, buscando a equiparação do cargo com as carreiras de outros entes federados.

Com isso, objetiva evitar a redução de pessoal que repercute negativamente no desenvolvimento das atividades afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Cabe ressaltar que o adicional de produtividade é uma espécie de parcela remuneratória por desempenho, e este Projeto de Lei estabelece critérios efetivos para aferir a produtividade de cada servidor e calcular a gratificação de acordo com o grau de eficiência atingido.

Além disso, a Lei cria um sistema de estímulo aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais para que a administração tributária municipal consiga atingir metas previamente definidas no planejamento fiscal, com o atendimento a critérios de eficiência na gestão, estipulados em normativos que definirão indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do setor de auditoria fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa valorizar a carreira e incentivar a produtividade do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conseqüentemente, o Município disporá de melhores condições para reter esses profissionais em seu quadro de pessoal, melhorando significativamente o desempenho dos servidores com eficiência e a gestão pública.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em *única* discussão
na *1160ª* sessão *ordinária*
em *02/04/2025*
Roberto
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

43
PROJETO DE LEI Nº /2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES
FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título I

Do Adicional de Produtividade Fiscal (APF)

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Produtividade Fiscal - APF - a ser atribuído aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato que atuem na execução de serviços de planejamento e administração tributária e serviços fiscais de natureza interna e externa, nos termos desta Lei, e estejam em efetivo exercício nas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. O APF é composto pela Produtividade Fiscal Individual (PFI).

Capítulo I

Da Produtividade Fiscal Individual (PFI)

Art. 2º A Produtividade Fiscal Individual (PFI) consiste na contribuição individual dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM) na execução das atividades da administração tributária, medida em pontos.

Art. 3º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), para fins de pagamento será fixada mensalmente, em até 2.000 (dois mil) pontos.

Art. 4º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes no Decreto que vir a regulamentar esta Lei, e será assim calculada:

I - até 500 (quinhentos) pontos - 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) pontos - 1,6 (um inteiro e seis décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

III - de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) pontos - 2,0 (dois inteiros) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto; e,

IV - de 1501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) pontos - 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º Os valores considerados para o pagamento da Produtividade Fiscal Individual (PFI), serão exclusivamente provenientes dos tributos arrecadados.

Art. 9º Cabe ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais elaborar, mensalmente, o mapa de atividades desempenhadas para fins de apuração e cômputo dos pontos pela Comissão de Análise e Desempenho de Atividades Tributárias.

Art. 10 A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que no procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades.

Art. 11 A remuneração dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais observará o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Título II Do Afastamento

Art. 12 Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

I – Férias;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

- II - Convocações especiais previstas em lei;
- III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V - Para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença prêmio;
- VII - Acidente em serviço;
- VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IX - Missão oficial;
- X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

a) quando o afastamento for integral, o número de pontos será igual ao limite máximo previsto no artigo 3º desta Lei;

b) quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado pela seguinte equação: $P = (LxD)/20$, onde:

P = Número de pontos a serem atribuídos ao Auditor Fiscal de Tributos Municipal, pelos dias úteis de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor de "L".

L = Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 3º desta Lei.

D = Número de dias de afastamento.

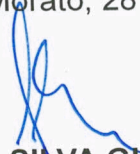
Título III Disposições Gerais

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 90 dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de março de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

Item	Descrição da Despesa com Pessoal	Nº Auditores Fiscais	Índice	Pontuação máxima	Valor Mensal Máximo	Valor Despesa Anual
01	Adicional de produtividade	01	2,4	2000	R\$ 22.848,00	R\$ 274.176,00
01	Adicional de produtividade	02	2,4	2000	R\$ 22.848,00	R\$ 274.176,00

Estimativa de gastos

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com a meta proposta	R\$ 456.960,00	R\$ 548.352,00	R\$ 548.352,00

Origem dos recursos

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos próprios	R\$ 456.960,00	R\$ 548.352,00	R\$ 548.352,00
Recursos vinculados	-	-	-
Total	R\$ 456.960,00	R\$ 548.352,00	R\$ 548.352,00

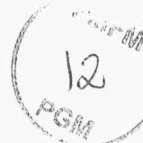
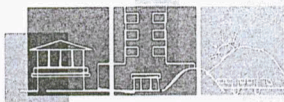
Classificação orçamentária

Dotação orçamentária de gastos previstas na lei de meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I, do art. 16 da LC nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Item	Descrição da Despesa com Pessoal	Nº Auditores Fiscais	Índice	Pontuação máxima	Valor Mensal Máximo	Valor Despesa Anual
01	Adicional de produtividade	01	2,4	2000	R\$ 22.848,00	R\$ 274.176,00
01	Adicional de produtividade	02	2,4	2000	R\$ 22.848,00	R\$ 274.176,00
Total					R\$ 45.696,00	R\$ 548.352,00



Impacto de gastos com pessoal - Receita Corrente Líquida(Fonte: Lei nº 3368/2023 de 03/07/2023)

01	Receita Corrente Líquida, período 2024	R\$ 484.175.000,00
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2025	R\$ 508.476.000,00
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	R\$ 534.074.000,00
04	Despesas com pessoal, período 2024	R\$ 264.784.000,00
05	Estimativa despesa com pessoal, período 2025	R\$ 278.624.000,00
06	Estimativa despesa com pessoal, período 2026	R\$ 293.099.000,00
07	Despesa com pessoal com aumento proposto em 2025	R\$ 279.549.344,00
08	Despesa com pessoal com aumento proposto em 2026	R\$ 294.024.344,00
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal incluído o adicional de produtividade em 2025	54,80%
10	Percentual da RCL a comprometer com o adicional de pessoal incluído o adicional de produtividade em 2025	0,11%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal incluído o adicional de produtividade em 2026	54,90%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal incluído o adicional de produtividade em 2026	0,10%

Município de FRANCISCO MORATO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2024

MEF - Demonstrativo LDBF art. 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL adicional	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL adicional	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL adicional
Receita total	528.149	504.200	104,1358	575.203	528.000	109,3297	628.046	554.600	102,8432
Receitas primárias (I)	527.394	503.479	103,9869	574.382	527.249	109,1920	627.151	553.810	102,6954
Receitas Primárias Correntes	506.418	483.454	0,0000	553.115	507.722	0,0000	603.907	533.284	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	71.236	68.062	14,0457	79.066	72.581	14,2741	86.303	76.211	14,2699
Transferências Correntes	373.812	356.862	73,7050	407.257	373.791	73,5119	444.654	392.652	72,5209
Demais Receitas Primárias Correntes	61.368	58.589	12,1000	66.837	61.353	12,0659	72.949	64.419	12,0612
Receitas Primárias de Capital	20.976	20.025	0,0000	21.269	19.524	0,0000	23.244	20.520	0,0000
Despesa total	528.149	504.200	104,1358	575.203	528.000	109,3297	628.046	554.600	102,8432
Despesas primárias (II)	525.092	501.199	103,5159	571.933	524.999	103,2493	624.591	551.545	103,2720
Despesas primárias Correntes	486.307	464.255	95,8858	531.018	487.441	95,8654	579.910	512.093	95,8852
Pessoal e Encargos Sociais	277.361	264.784	54,6876	303.532	278.624	54,7957	331.914	293.099	54,8798
Outras Despesas Correntes	208.945	199.471	41,1979	227.485	208.817	41,0672	248.002	219.000	41,0052
Despesas Primárias de Capital	38.698	36.944	7,6301	40.915	37.555	7,3863	44.674	39.450	7,3863
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	2.388	2.280	0,4709	2.451	2.250	0,4429	2.500	2.261	0,4253
Dívida Pública Consolidada	6.629	6.325	1,3063	4.128	3.790	0,7452	4.070	3.606	0,6738
Dívida Consolidada Líquida	-16.681	-15.925	3,2890	-19.020	-17.460	3,4336	-19.987	-17.650	-3,3047
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	560	530	0,1104	1.672	1.539	0,3018	215	190	0,0352

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.



13
PGM

Município de FRANCISCO MORATO
Quadro 11

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes a preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS e as despesas intraorçamentárias)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES	470.452	513.748	465.355	488.541	513.249
1 Pessoal e Encargos Sociais	242.982	285.243	264.784	278.624	293.099
2 Juros e Encargos da Dívida	2.097	2.750	1.100	1.100	1.150
3 Outras Despesas Correntes	225.373	225.755	199.471	208.817	219.000
DESPESAS DE CAPITAL	39.672	92.252	38.845	39.459	41.351
4 Investimentos	37.142	89.301	36.944	37.558	39.450
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.534	2.951	1.901	1.901	1.901
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	510.128	606.000	504.200	528.000	554.600

*FONTE: CM - SIFPPE - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIMM

A despesa com pessoal proposta será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive o impacto apresentado acima já considerou os acréscimos para os anos subsequentes na LDO e LOA.

Resultados do impacto

O PL atende ao exigido pela LC nº 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e legal da Receita Corrente Líquida para o município de Francisco Morato.

Outrossim, o PL atende ao art. 169, da CF/88, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário, bem como a prévia dotação orçamentária será suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes e autorização específica na LDO.

Conclusão

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 09/02/2024, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei e para os exercícios subsequentes, estando adequada a futura Lei Orçamentária Anual e compatível com a futura Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Praça da Liberdade, nº 10, Jd. Sinobe
Francisco Morato – SP
Cep: 07908-165



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Emprego
e Renda**



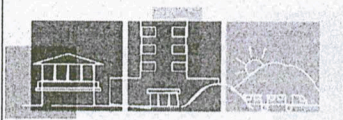
Isto posto, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Praça da Liberdade, nº 10, Jd. Sinobe
Francisco Morato – SP
Cep: 07908-165



Processo nº 615/2025

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Considerando orçamento disponível para prosseguimento do processo, devolvo o trâmite a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento conforme solicitado, sugerindo ainda que o mesmo seja encaminhado a Procuradoria para emissão de parecer quanto a legalidade do pleito.

Bruno Mesquita
Secretário Municipal de Finanças e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em União discussão
na 1160ª sessão Ordem
em 07/04 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025 , DISPONDO SOBRE: O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO NORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 43/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM Dr. João Paulo Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 26/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Aprovado na 1160ª Ordinária discussão
Roberto
Coord. de Assuntos Parlamentares
Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 43/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Francisco Morato, 02 de abril de 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 49/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA::

Título I

Do Adicional de Produtividade Fiscal (APF)

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Produtividade Fiscal - APF - a ser atribuído aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Francisco Morato que atuem na execução de serviços de planejamento e administração tributária e serviços fiscais de natureza interna e externa, nos termos desta Lei, e estejam em efetivo exercício nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. O APF é composto pela Produtividade Fiscal Individual (PFI).

Capítulo I

Da Produtividade Fiscal Individual (PFI)

Art. 2º A Produtividade Fiscal Individual (PFI) consiste na contribuição individual dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais (AFTM) na execução das atividades da administração tributária, medida em pontos.

Art. 3º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), para fins de pagamento será fixada mensalmente, em até 2.000 (dois mil) pontos.

Art. 4º A Produtividade Fiscal Individual (PFI), terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes no Decreto que vir a regulamentar esta Lei, e será assim calculada:

I - até 500 (quinhentos) pontos - 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) pontos - 1,6 (um inteiro e seis décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III - de 1001 (mil e um) a 1500 (mil e quinhentos) pontos - 2,0 (dois inteiros) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto; e, *ra*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

IV - de 1501 (quinhentos e um) a 2000 (dois mil) pontos - 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º Os valores considerados para o pagamento da Produtividade Fiscal Individual (PFI), serão exclusivamente provenientes dos tributos arrecadados.

Art. 9º Cabe ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais elaborar, mensalmente, o mapa de atividades desempenhadas para fins de apuração e cômputo dos pontos pela Comissão de Análise e Desempenho de Atividades Tributárias.

Art. 10 A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que no procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades.

Art. 11 A remuneração dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais observará o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Título II

Do Afastamento

Art. 12 Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

- I - Férias;
- II - Convocações especiais previstas em lei;
- III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V - Para desempenho de mandato classista;
- VI - Licença prêmio;
- VII - Acidente em serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IX - Missão oficial;

X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo Único. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

a) quando o afastamento for integral, o número de pontos será igual ao limite máximo previsto no artigo 3º desta Lei;

b) quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado pela seguinte equação: $P = (L \times D) / 20$, onde:

P = Número de pontos a serem atribuídos ao Auditor Fiscal de Tributos Municipal, pelos dias úteis de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor de "L".

L = Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 3º desta Lei.

D = Número de dias de afastamento.

Título III

Disposições Gerais


Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 90 dias.

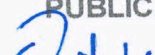
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. 

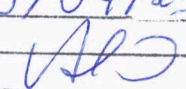
ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

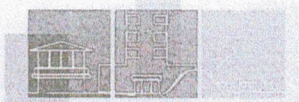
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 03/04/25

HORÁRIO:

VISTO: 



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO

A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Emprego
e Renda**

13
PGM

Município de FRANCISCO MORATO

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2023 a 2026 em valores constantes à preços de 2023
2024

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPS e as despesas intrageneracionais)

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

48 milhões

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Empenhado 2022	Restimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES	470.452	513.748	465.355	488.541	513.249
1 Pessoal e Encargos Sociais	242.982	285.242	264.784	278.624	293.099
2 Juros e Encargos da Dívida	2.097	2.750	1.100	1.100	1.150
3 Outras Despesas Correntes	225.373	225.756	199.471	208.817	219.000
DESPESAS DE CAPITAL	30.670	92.252	38.845	39.450	41.351
4 Investimentos	37.142	89.301	36.944	37.558	39.450
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.534	2.951	1.901	1.901	1.901
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	510.129	606.000	504.200	528.000	554.600

*Fonte: SIA - SIFOP - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável: CONTABILIDADE

A despesa com pessoal proposta será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive o impacto apresentado acima já considerou os acréscimos para os anos subsequentes na LDO e LOA.

Resultados do impacto

O PL atende ao exigido pela LC nº 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e legal da Receita Corrente Líquida para o município de Francisco Morato.

Outrossim, o PL atende ao art. 169, da CF/88, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário, bem como a prévia dotação orçamentária será suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes e autorização específica na LDO.

Conclusão

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 09/02/2024, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei e para os exercícios subsequentes, estando adequada a futura Lei Orçamentária Anual e compatível com a futura Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Praça da Liberdade, nº 10, Jd. Sinobe
Francisco Morato – SP
Cep: 07908-165

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Emprego
e Renda**

14
2008

Isto posto, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Praça da Liberdade, nº 10, Jd. Sinobe
Francisco Morato – SP
Cep: 07908-165



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Emprego
e Renda**

14

Isto posto, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Praça da Liberdade, nº 10, Jd. Sinobe
Francisco Morato – SP
Cep: 07908-165



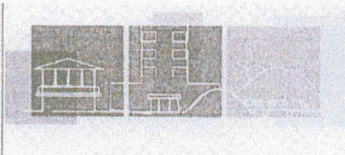
Processo nº 615/2025

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Considerando orçamento disponível para prosseguimento do processo, devolvo o trâmite a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento conforme solicitado, sugerindo ainda que o mesmo seja encaminhado a Procuradoria para emissão de parecer quanto a legalidade do pleito.

Bruno Mesquita
Secretário Municipal de Finanças e Gestão





Processo nº 615/2025

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Considerando orçamento disponível para prosseguimento do processo, devolvo o trâmite a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para prosseguimento conforme solicitado, sugerindo ainda que o mesmo seja encaminhado a Procuradoria para emissão de parecer quanto a legalidade do pleito.



Bruno Mesquita
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

